



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

### DECRETO Nº 39/2013.

*“Dispõe sobre a Instituição da Comissão Municipal de Gestão de Convênios (CMGEC) e dá outras providências”.*

**HENRIQUE DA MOTA BARBOSA**, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer um sistema de controle, acompanhamento, supervisão e avaliação dos procedimentos e dos resultados atinentes às fases de celebração, execução e prestação de contas dos convênios celebrados entre os Órgãos e Entidades da Administração Direta ou Indireta do Município de Barra do Turvo com Órgãos e Entidades da Administração Direta ou Indireta do Governo Federal e do Governo Estadual ou Entidades Privadas sem fins lucrativos;

**CONSIDERANDO** que nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município deve desempenhar o papel de monitoramento dos recursos repassados a terceiros, visando ao Controle dos fluxos orçamentários e financeiros em relação aos convênios celebrados com recursos decorrentes das transferências Federais ou de recursos do Tesouro Estadual;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica Instituída a Comissão Municipal de Gestão de Convênios (**CMGEC**), no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo - SP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000  
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

**Art. 2º.** a Comissão Municipal de Gestão de Convênios (**CMGEC**) será composta em quantidade indeterminada de integrantes, sendo todos servidores públicos municipais e devendo contar com representação da Secretaria Municipal de Finanças.

**PARAGRAFO ÚNICO:** A **CMGEC** será composta por um Coordenador Geral e os membros, nomeados por força de Portaria.

**Art. 3º.** a Comissão Municipal de Gestão de Convênios (**CMGEC**), se reportará única e exclusivamente ao Prefeito Municipal.

**Art. 4º.** As atividades da Comissão Municipal de Gestão de Convênios, especialmente as dos Planos de Trabalho e dos Projetos, serão objeto de permanente coordenação de todos os níveis, mediante atuação sintonizada das direções e chefias e a realização sistemática de reuniões de trabalho.

**Art. 5º.** Para fins de entendimento da Comissão Municipal de Gestão de Convênios de que trata este Decreto, considera-se:

I. **convênio:** instrumento que tem por objeto a execução, em regime de mútua colaboração, de programa, projeto ou atividades de interesse comum entre órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Barra do Turvo e Órgãos ou Entidades da Administração Pública Direta ou Indireta Federais ou Estaduais ou Entidades Privadas sem fins lucrativos, através de transferência de recursos;

II. **concedente:** órgão da Administração Pública Federal ou Estadual direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, responsável pela transferência dos recursos financeiros ou





## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio;

**III. convenente:** órgão da administração pública municipal direta ou indireta, autárquica ou fundacional, que pactua a execução de programa, projeto/atividade ou evento mediante a celebração de convênio;

**IV. executor:** órgão da administração pública municipal direta, autárquica ou fundacional, responsável direta pela execução do objeto do convênio;

**V. objeto:** o produto final do convênio, observados o programa de trabalho e as suas finalidades sociais;

**VI. termo aditivo:** instrumento que tenha por objetivo a modificação de convênio já celebrado, formalizado durante sua vigência, vedada a alteração da natureza do objeto aprovado;

**VII. prestação de contas:** procedimento pelo qual o órgão ou entidade Conveniente, terminada a execução parcial ou total do convênio, apresentará ao Concedente as contas parcial ou total de todas as despesas realizadas à conta de recursos oriundos do convênio, de acordo com o especificado no Plano de Trabalho e as normas vigentes;

**VIII. CMGEC - Comissão Municipal de Gestão de Convênios.**

**Art. 6º.** A estruturação da Comissão Municipal de Gestão de Convênios visa atingir, entre outros, os seguintes objetivos e finalidades:

I. Organizar, planejar, orientar, normatizar e coordenar todos os atos e procedimentos atinentes aos convênios e contratos de repasse ou





## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

instrumentos congêneres, visando conservar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade Pública e Supremacia do Interesse Público;

II. Auxiliar no gerenciamento dos recursos recebidos, sejam eles das esferas federal ou estadual, bem como verificar a sua regular aplicação;

III. Elaborar atos normativos conjuntos, estabelecendo diretrizes e procedimentos para a celebração, execução e prestação de contas de convênios pelos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Barra do Turvo - SP;

**Art. 7º.** A execução física de cada convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal ou Órgão da Administração Direta ou Indireta da área objeto do aludido convênio.

**Art. 8º.** É atribuição exclusiva da Secretaria Municipal de Finanças o controle financeiro e contábil da execução do convênio e no exercício do Controle financeiro e contábil da Gestão dos Convênios, compete à Secretaria Municipal de Finanças as seguintes atribuições:

I. Analisar a disponibilidade de recursos financeiros para a contrapartida;

II. Acompanhar a programação financeira dos recursos de convênios;

III. Realizar e avaliar a execução financeira e contábil dos convênios;

IV. Aplicar devidamente os saldos dos convênios, conforme determina o art. 116, § 4º, da Lei 8666/93 e a IN 01/97 – STN;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**V.** Elaborar, conjuntamente com o Órgão executor, as Prestações de Contas, parcial e final, dos recursos recebidos e encaminhá-las nos prazos estabelecidos;

**VI.** Fornecer informações gerenciais sobre a execução financeira e contábil;

**VII.** Exercer a direção e controle das finanças dos convênios e proceder ao recebimento, pagamento, controle, guarda e movimentação dos dinheiros, recursos e valores atinentes aos convênios;

**VIII.** Processar a despesa, registro e controle contábil da administração orçamentária, financeira e patrimonial dos convênios;

**IX.** Responsabilizar-se pelo recolhimento, nos prazos legais e regulamentares das obrigações fiscais e sociais relativas à execução dos convênios;

**X.** Encaminhar aos órgãos convenientes e de Controle Interno e Externo todas as informações atinentes aos convênios em decorrência da legislação pertinente e em virtude do Termo firmado;

**XI.** Realizar, por determinação do Prefeito Municipal, outras ações ligadas à gestão e controle de Convênios.

**Art. 9º.** Na gestão dos convênios e demais instrumentos abrangidos pelo presente Decreto deverá ser observada rigorosamente a legislação pertinente, notadamente a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, a Lei nº. 8666/93 e suas modificações, a Lei Complementar nº. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Instrução Normativa nº. 01/97 - STN e suas alterações.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

**Art. 10º.** As transferências financeiras oriundas dos Convênios, Contratos de Repasse ou instrumentos congêneres constituirão Receitas Orçamentárias do Município e serão objeto de suplementação na forma estatuída da legislação que rege a matéria.

**Art. 11.** As despesas a cargo dos convênios e demais instrumentos legais nomeados no presente Decreto obedecerá a rotina administrativa, e ficara a cargo da Secretaria Municipal de Administração, respeitada a legislação pertinente.

**Art. 12.** Aplicam-se, no que couber, aos convênios em que a Prefeitura intervenha como concedente, as diretrizes e normas do presente Decreto.

**Art. 13.** Todos aqueles que no uso de suas atribuições praticarem qualquer ato em afronta aos preceitos legais serão responsabilizados administrativa, civil e criminalmente, nos termos da Lei 8429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e do Código Penal.

**Art. 14.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Turvo - SP, 21 de agosto de 2013.

**HENRIQUE DA MOTA BARBOSA**  
Prefeito Municipal

*Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi em 21 de agosto de 2013, publicado e afixado no local destinado à publicação dos Atos Administrativo e disponibilizado na íntegra no site da Prefeitura Municipal (<http://www.barradoturvo.sp.gov.br>).*

**VANDERSON DE MOURA MORAES**  
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000  
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)